

**CONTRATO Nº 010/2024**  
**PROCESSO Nº 2023/1291572**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA** E A EMPRESA **F5 PRODUÇÕES E EVENTOS**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º 3557432 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob n.º 688.589.142-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO (A):**

**F5 PRODUÇÕES E EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ F5 PRODUÇÕES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.071.815/0001-09, localizada na Travessa João Marques Paiva, s/n, Bairro: Vila Nova - CEP 68.650-000, na Cidade de Capitão Poço/PA, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) **SÉRGIO FÔRO DE MORAES**, portador da carteira de identidade RG n.º 3637876, inscrito no CPF/MF sob o n.º 745.599.662-49, residente e domiciliado na Tv. João Marques Paiva, n.º 508, Bairro: Vila Nova, no Município de Capitão Poço/PA – CEP: 68.650-000, doravante denominada **CONTRATADO (A)**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação constante no PAE retro mencionado e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso II.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

- 2.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: **PROPAGAÇÃO MUSICAL DOS RITMOS**, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Capitão Poço/PA;
- 2.2. A data do evento especificado acima ocorrerá no dia 27 de março de 2024;
- 2.3. A proposta da Contratada, bem como o projeto e demais documentos anexados nos autos do Processo Administrativo nº 2023/1291572 constituem partes integrantes a este Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 3.1. O evento ocorrerá na Vila Boca Nova, Zona Rural, Município de Capitão Poço/PA no dia 27 de março de 2024;
- 3.2. O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA: PREÇO**

4.1. O valor global do contrato é **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão incluídas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará para o exercício de 2024 na classificação:

**Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423**  
**Plano Interno (PI): 22EMEN00 507**  
**Elemento: 339039**  
**Fonte Recurso: 0150000000**  
**Ação nº.: 293073**

#### **CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE**

6.1. Não se aplica a este Instrumento em razão da vigência ser inferior a 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato;
- 7.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratado;
- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas para saneamento das pendências;
- 7.4. Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- 7.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura;
- 7.6. A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.7. A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual;
- 7.8.** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, o **CONTRATADO** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**;
- 7.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado;
- 7.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado;
- 7.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 7.12. A inadimplência do **CONTRATADO** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 7.13. O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 7.14. O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o **CONTRATADO** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

## **CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA DO CUMPRIMENTO CONTRATUAL**

8.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. As partes tem as obrigações de:

### **9.2. Contratante:**

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos;
- 9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.3. Notificar o **CONTRATADO** sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas;
- 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO;**
- 9.2.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos;
- 9.2.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.2.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

### **9.3. Contratado:**

- 9.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- 9.3.2. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo **CONTRATANTE** de até **25% do valor atualizado do contrato**, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.3.3. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- 9.3.4. A indicação do preposto do **CONTRATADO** ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa, devendo o **CONTRATADO** designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.3.6. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- 9.3.7. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.3.8. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 9.3.9. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
  - 9.3.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  - 9.3.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  - 9.3.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do **CONTRATADO**.
  - 9.3.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS.
  - 9.3.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - 9.3.9.6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- 9.3.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em**

- legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 9.3.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.3.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.3.13. Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- 9.3.14. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- 9.3.15. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.3.16. Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- 9.3.17. Não permitir:
- 9.3.17.1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
- 9.3.17.2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 9.3.18. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.3.19. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.3.20. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.3.22. Cumprir as normas de segurança do **CONTRATANTE**, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE POR DANOS**

- 10.1. As partes tem as obrigações de:
- 10.1.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.
- 10.1.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.
- 10.1.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Constituem infrações administrativas do **CONTRATADO** a serem punidas com as seguintes sanções:

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PENALIDADE</b>
-----------------	-------------------

Dar causa à inexecução parcial do contrato.	<b>Advertência*</b>  * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	<b>Impedimento de licitar e contratar*</b>  * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução total do contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	<b>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</b>
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

- 11.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;
- 11.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

<b>MULTA</b>	
<b>Moratória</b>	<b>Compensatória</b>
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.	1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

- 11.5. Antes da aplicação das sanções, o **CONTRATADO** será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao **CONTRATADO**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 11.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. A aplicação das sanções deve observar:
  - a) A natureza e gravidade da infração.
  - b) As peculiaridades do caso.
  - c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
  - d) Os danos causados ao CONTRATANTE.
  - e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- 11.11. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

- 12.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;
- 12.2. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente;
- 12.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação;
- 12.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

- 13.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 13.4. Na hipótese do item 13.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO**

- 14.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor ANDERSON DE SOUSA MAIA, portador da matrícula nº 5973146/1, Assistente II.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: INTERPRETAÇÃO**

- 15.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS**

- 16.1. Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à **CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

- 17.1. O **CONTRATANTE** divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis;
- 17.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VIGÊNCIA**

- 18.1. O contrato terá **vigência de 03 (três) meses, com início em 27/03/2024 e término em 27/06/2024.**
- 18.2. Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 13.3 e 13.4, quando a não conclusão decorrer de culpa **do CONTRATADO.**
- 18.3. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal do **CONTRATADO**, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO**

- 19.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 16.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO**

- 20.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, conforme parecer AJUR anexado aos autos à seq. 78, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

WALDEMIRO  
EDUARDO DE  
ASSIS SANOVA  
NASCIMENTO:6  
8858914287

Assinado de forma digital  
por WALDEMIRO  
EDUARDO DE ASSIS  
SANOVA  
NASCIMENTO:688589142  
87  
Dados: 2024.03.27  
10:49:41 -03'00'

**WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO**  
Presidente da Funtelpa  
**CONTRATANTE**



**CULTURA**  
REDE DE COMUNICAÇÃO

F5 PRODUÇÕES E  
EVENTOS

LTDA:360718150001  
09

Assinado de forma  
digital por F5

PRODUÇÕES E EVENTOS  
LTDA:36071815000109

---

**F5 PRODUÇÕES E EVENTOS  
CONTRATADO (A)**

030-2021	2021/813507	AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO RESPONSÁVEL PARA RECRUTAR, SELECIONAR E ADMINISTRAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DA FUNTELPA	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE	ÊNIO ATÍLIO GLÓRIA DA SILVA/ ANTONIO MARIA DA COSTA
045/2020	2020/49920	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FORMA EVENTUAL SOB DEMANDA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS A DIESEL DA FUNTELPA	ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS CONSTRUÇÃO CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI	JOSÉ RICARDO FERREIRA COSTA/ LEONARDO COELHO PEREIRA
027/2023	E-2023/2205880	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO (SVAP), INCLUINDO ACIDENTES DE TRABALHO PARA TODOS OS SERVIDORES, EMPREGADOS PÚBLICOS, APRENDIZES DA CONTRATANTE	BRASILEG COMPANHIA DE SEGUROS S/A	ÊNIO ATÍLIO GLÓRIA DA SILVA/ ANTONIO MARIA DA COSTA
036-2021	2021/813958	SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE APRENDIZES	ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ	ÊNIO ATÍLIO GLÓRIA DA SILVA / HILTON LISBOA DA SILVA
048/2020	2020/1030146	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS NÍVEL MÉDIO, RECEPCIONISTA, COPEIRA, SECRETÁRIA NÍVEL SUPERIOR JUNIOR, TÉCNICO DE ENFERMAGEM.	EDEN PRESTADORA DE SERVIÇO DE LIMPEZA - EIRELI	LEONARDO COELHO PEREIRA / JOSÉ RICARDO FERREIRA COSTA
065-2022	2021/1447705	LOCAÇÃO EM REGIME DE DIÁRIA DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS GRAVAÇÃO/TRANSMISSÃO TELEVISIVA	TV NORTE INDEPENDENTE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS LTDA	RONALDO EUGENIO CARDOSO DA ROCHA / JULIANA DE ALMEIDA BARROS
010/2020	2019/533508	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO	A.V DE JESUS BURITI SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO ME	LEONARDO COELHO PEREIRA / JOSÉ RICARDO FERREIRA COSTA
058-2022	2022/1449348	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE GESTÃO PARA SOLICITAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, TERRESTRES E FLUVIAIS, COM REMESSA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO, RESSARCIMENTO E ENTREGA DE BILHETE (MANUAL OU ELETRÔNICO) E/OU ORDENS DE PASSAGENS, EMISSÃO DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL, E QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS QUE SE MOSTREM NECESSÁRIAS AO COMPLETO ALCANCE DA LOCOMOÇÃO VIA AÉREA, FLUVIAL E TERRESTRE DE SERVIDORES, EM ÂMBITO NACIONAL OU INTERNACIONAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CONTRATANTE	NORTE TURISMO LTDA - EPP	JULIANA DE ALMEIDA BARROS / RONALDO EUGENIO CARDOSO DA ROCHA
028/2012	2020/124171	SERVIÇO DE POSTAGENS E CARTAS E SEDEX (991-2017)	CORREIOS	JOSÉ RICARDO FERREIRA COSTA / EFRAIM MANASSES PINHEIRO
000-2020	2020/86010	FORNECIMENTO DE ÁGUA ENCANADA	COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	JOSÉ RICARDO FERREIRA COSTA/ LEONARDO COELHO PEREIRA
999/2020	2020/109813	ENERGIA ELÉTRICA (MATRIZ)	EQUATORIAL ENERGIA	JOSÉ RICARDO FERREIRA COSTA / LEONARDO COELHO PEREIRA
998/2020	2020/143670	ENERGIA ELÉTRICA (INTERIORES)	EQUATORIAL ENERGIA	PAULO ROBERTO BATISTA BARROS / SERGIO CARLOS FARIAS DE OLIVEIRA

Art. 2º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.  
 Belém, 27 de março de 2024.  
 Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento  
 Presidente da FUNTELPA

**Protocolo: 1056062**

**ERRATA**

**DIÁRIO OFICIAL Nº 35.761, Pág. 61**  
 Quarta-feira, 27 de março de 2024  
 Publicação (Protocolo): 1055734  
 TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024  
 Demanda Parlamentar  
**ONDE SE LÊ:** Fonte Recurso: 01502000000  
**LEIA-SE:** Fonte Recurso: 01500000000

**Protocolo: 1055873**

**DIÁRIO OFICIAL Nº 35.761, Pág. 61**  
 Quarta-feira, 27 de março de 2024  
 Publicação (Protocolo): 1055727  
 TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024  
 Demanda Parlamentar  
**ONDE SE LÊ:** Projeto "CULTURA DOS SONS AMAZÔNICOS"  
**LEIA-SE:** Projeto "PROPAGANDA MUSICAL DOS RITMOS"  
**ONDE SE LÊ:** Fonte Recurso: 01502000000  
**LEIA-SE:** Fonte Recurso: 01500000000

**Protocolo: 1055871**

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 010/2024**  
**PROCESSO Nº 2023/1291572**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**  
 Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: PROPAGANDA MUSICAL DOS RITMOS, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Capitão Poço/PA.  
 Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021.  
 Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)  
 Data de Assinatura: 27/03/2024.  
 Vigência do projeto: 27/03/2024 até 27/06/2024.  
 Fiscal de Contrato: Anderson de Sousa Maia. Matrícula funcional n.º 5973146/1. Assistente II.  
 Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423  
 Plano Interno (PI): 22EMEN00 507  
 Elemento: 339039  
 Fonte Recurso: 0150000000  
 Ação nº.: 293073  
 Contratada: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS  
 CNPJ: nº: 36.071.815/0001-09  
 Endereço: Travessa João Marques Paiva, s/n, Bairro: Vila Nova  
 CEP 68.650-000, na Cidade de Capitão Poço/PA  
 Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO  
 Presidente da FUNTELPA

**Protocolo: 1056001**

#### CONTRATO Nº 011/2024

#### PROCESSO Nº 2023/1291572

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: PROPAGANDA MUSICAL DOS RITMOS, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Capitão Poço/PA.  
 Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021  
 Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)  
 Data de Assinatura: 27/03/2024  
 Vigência do projeto: 27/03/2024 até 27/06/2024.  
 Fiscal de Contrato: Anderson de Sousa Maia. Matrícula funcional n.º 5973146/1. Assistente II.  
 Dotação Orçamentária:  
 Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423  
 Plano Interno (PI): 22EMEN00 507  
 Elemento: 339039  
 Fonte Recurso: 0150000000  
 Ação nº.: 293073  
 Contratada: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO  
 CNPJ: nº: 43.599.806/0001-50  
 Endereço: Rua João Cândio, n.º 36, Bairro: Centro  
 CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA  
 Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO  
 Presidente da FUNTELPA

**Protocolo: 1056003**

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

##### Demanda Parlamentar

O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, RECONHECE e AUTORIZA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 62 do Processo (PAE) nº 2023/972002.

OBJETO: Contratação a título de cachê artístico, do artista musical LUIZINHO DE IRAUÇUBA, para apresentação no Projeto "CULTURA PARAENSE NA PRAÇA", que será realizado no dia 29 de março de 2024, no Rancho 100 Parea, Zona Rural, CEP 68675-000, Município de Mãe do Rio/PA.

CONTRATADA: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO, CNPJ: 43.599.806/0001-50.

VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.24.392.1512.8423

Elemento de Despesa: 339039

Fonte Recurso: 01 500 0000 01

Plano Interno (PI): 22EMEN00507

Ação nº: 293073

Belém, 27 de março de 2024.

Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento

Presidente da FUNTELPA

**Protocolo: 1056135**

#### TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

##### Demanda Parlamentar

O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, RECONHECE e AUTORIZA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 62 do Processo (PAE) nº 2023/972002.

OBJETO: Contratação a título de cachê artístico, do artista musical THAIS PORPINO, para apresentação no Projeto "CULTURA PARAENSE NA PRAÇA", que será realizado no dia 29 de março de 2024, no Rancho 100 Parea, Zona Rural, CEP 68675-000, Município de Mãe do Rio/PA.

CONTRATADA: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO, CNPJ: 43.599.806/0001-50.

VALOR: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.24.392.1512.8423

Elemento de Despesa: 339039

Fonte Recurso: 01 500 0000 01

Plano Interno (PI): 22EMEN00507

Ação nº: 293073

Belém, 27 de março de 2024.

Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento

Presidente da FUNTELPA

**Protocolo: 1056143**

#### TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

##### Demanda Parlamentar

O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, RECONHECE, AUTORIZA e RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 73 do Processo (PAE) nº 2023/970740.

OBJETO: Contratação a título de cachê artístico do artista musical LUIZINHO DE IRAUÇUBA, para apresentação no Projeto "CULTURA MUSICAL NA PRAÇA", que será realizado no dia 28 de março de 2024, na Vila de Igarapé-Açu, Zona Rural, Município de Capitão Poço/PA.

CONTRATADA: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA, CNPJ: 43.599.806/0001-50.

VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.24.392.1512.8423

Elemento de Despesa: 339039

Fonte Recurso: 01500000001

Plano Interno (PI): 23DEMP00607

Ação nº: 293080

Belém, 27 de março de 2024.

Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento

Presidente da FUNTELPA

**Protocolo: 1056147**

#### TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

##### Demanda Parlamentar

O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, RECONHECE, AUTORIZA e RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 73 do Processo (PAE) nº 2023/970740.

OBJETO: Contratação a título de cachê artístico do artista musical ANTONIO MARCOS, para apresentação no Projeto "CULTURA MUSICAL NA PRAÇA", que será realizado no dia 28 de março de 2024, na Vila de Igarapé-Açu, Zona Rural, Município de Capitão Poço/PA.

CONTRATADA: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, CNPJ: 36.071.815/0001-09.

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.24.392.1512.8423

Elemento de Despesa: 339039

Fonte Recurso: 01500000001

Plano Interno (PI): 23DEMP00607

Ação nº: 293080

Belém, 27 de março de 2024.

Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento

Presidente da FUNTELPA

**Protocolo: 1056150**

#### TORNAR SEM EFEITO

#### PORTARIA Nº 72/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 10 de Abril de 2023 e de acordo com a Lei nº. 7.215 de 03 de novembro de 2008;

R E S O L V E:

I - TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA nº 044, DE 26 de FEVEREIRO DE 2024, publicada no D.O.E nº 35.725, de 27.02.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO

Presidente

**Protocolo: 1056130**

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA

#### • PORTARIA DE ARQ. Nº 182/2024-GAB/PADS Belém, 27 de março de 2024.

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Despacho de Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da PORTARIA nº 1.132/2023-GAB/PADS, de 01/11/2023, publicada no DOE edição nº 35.596 de 06/11/2023.

R E S O L V E:

I - ARQUIVAR com fundamento no art. 191, §§ 1º e 9º e 221, § 1º (primeira parte), da Lei Estadual nº 5.810/94, o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado supracitado, em vista das razões expostas pelo Colegiado em questão, diante da comprovação da exoneração da servidora S.J.L.,